



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 032/2021

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020 em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais, prevenindo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26/2021, de 19 de janeiro de 2021 que fez a previsão de medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19), implementando a fase laranja;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 17.401 casos confirmados e 641 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de segunda onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com elevação de número de casos, óbitos e pressão na rede assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2021 que instituiu o protocolo "Regras da Vida", além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, com base no artigo 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 118/2020 c/c Decreto Municipal nº 002/2021 que o Município de Campos dos Goytacazes modificará a fase para o nível 3 – Fase AMARELA que indica situação de atenção máxima no plano de retomada de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - Ficam revogadas as suspensões para funcionamento dos estabelecimentos constantes no artigo 2º do Decreto Municipal nº 026/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

§1º - O retorno das atividades constantes no caput deste artigo deverá estar condicionado ao estrito seguimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 027, de 22 de janeiro de 2021.

§2º - Ficam mantidas as restrições para as seguintes atividades:

I – Redução da capacidade de circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos em 30%, bem como a recomendação de que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos carros abertos;

II – Redução em 30% da capacidade de lotação dos estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e congêneres cabendo à gerência destes estabelecimentos a responsabilidade de organizar filas externas e evitarem aglomerações;

III - Suspensão do atendimento ao público de todos os órgãos municipais da administração direta e indireta enquanto durar este Decreto, exceto as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde que manterão seu esquema reduzido de horário das 8h às 12h para os seguintes setores: Farmácia Municipal, Central de Regulação, Setor de Transportes, Departamento de Nutrição, Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Departamento de Saúde Bucal, Serviço Social;

§3º – As salas de vacinas de todo o Município manterão o seu horário habitual de funcionamento.

Art. 3º - Permanecem suspensas as atividades de teatros, cinemas e congêneres, bem como as aulas dos estabelecimentos públicos, privados e congêneres, determinando-se estudo de impacto para retorno escalonado em Decreto específico.

Art. 4º - Permanecem suspensas as festas, shows com música ao vivo com banda e similares, devendo ser analisado estudo de impacto do retorno escalonado em Decreto específico.

Art. 5º - Fica mantida a flexibilização temporária da atividade de trabalho presencial dos servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta, podendo cada órgão adotar o regime *Home Office* e fazer escala de atendimento presencial para se evitarem aglomerações.

Art. 6º - Fica convocado o Gabinete de Crise Covid-19, criado pelo Decreto Municipal nº 02/2021, para reunião em 25 de janeiro de 2021, às 9h no auditório da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, para informação de ações a serem implementadas.

Art. 7º - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ e a Superintendência de Posturas deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos durante o processo de reabertura do comércio, ficando os estabelecimentos que descumprirem a determinação sujeitos às medidas de interdição e demais penalidades cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto vigorará entre as 0h do dia 25 de janeiro de 2021 até as 23h e 59min do dia 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

Campos dos Goytacazes (RJ), 24 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic